



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 824
CONT. Nº 077-2013

CONTRATO DE PASSAGEM Nº 077/2013 DE
05/12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E, DE OUTRO
LADO A **INTERBULK LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, Entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF nº 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico Engº. Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87, Diretor do Porto de Antonina Sr. Luis Carlos de Souza, Carteira de Identidade nº 4.322.075-6 e CPF/MF sob nº 355.739.299-68, e pela Chefe da Procuradoria Jurídica da APPA, Jacqueline Andrea Wendpap, portadora do registro nº 13.027/OAB/PR, neste ato denominada **APPA** e **INTERBULK LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Antonina, Estado do Paraná, na Rua Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, Casa B, bairro Itapema de Baixo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.260.524/0001-00, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor Sr. Adriano Dutra Emerick, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade RG nº 7.303.260-1 SESP/PR, e CPF/MF sob nº 032.553.709-73, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo como interveniente o **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11, com sede em Antonina, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Valdécio Antonio Bombonato, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade RG nº 1.287.152 – SSP/PR, CPF/MF sob o nº 335.683.759-15, residente e domiciliado na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, conforme o processo protocolado sob o nº 11.670.027-1, celebram o presente Contrato de Passagem nº 077/2013, conforme previsto na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Ayrton Senna da Silva, 161 - CEP 89.224-020 - Paranaguá - PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 032
FL. Nº 825
CONT. Nº 077-2013

denominado CONTRATO, para interligação entre o terminal retroportuário da INTERBULK LTDA., até o cais do Terminais Portuários da Ponta do Felix – TPPF, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Passagem nº 077/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a interligação entre o terminal retroportuário da INTERBULK LTDA., até o cais do Terminais Portuários da Ponta do Felix – TPPF, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. A área projetada no solo que permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o cais do Terminais Portuários da Ponta do Felix corresponde a 7.913,500m² (sete mil, novecentos e treze e quinhentos metros quadrados), conforme planta anexa;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **EMPRESA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

2.2 O Prazo de interligação no cais, objeto deste CONTRATO, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. Considerando que a área a partir do Terminal retroportuário da **EMPRESA** até o encontro com a área arrendada ao Terminais Portuários da Ponta do Felix, que perfaz 3.958,500 m², é de propriedade privada, não se aplicam, neste trecho, cobranças, a título de remuneração pela Passagem de área projetada no solo.

3.2. Considerando que a área a partir do ponto de entrada na área arrendada do Terminais Portuários da Ponta do Felix, até o ponto de interligação no cais, que perfaz 3.955 m², que já é objeto do Contrato de Arrendamento nº 003/95, sendo a Administração do Porto remunerada dessa forma, não cabendo, portanto, nova cobrança pelo trajeto das estruturas dentro da área arrendada.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antenor Serra da Silva, 484 - CEP: 82.224-020 - Paranaguá, PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 826
CONT. Nº 077-2013

3.3 A **EMPRESA** pagará mensalmente ao Terminais Portuários da Ponta do Felix, a título de remuneração pela passagem, considerando a área a partir da entrada das estruturas na área arrendada até o ponto de interligação no cais, os valores devidamente acertados diretamente entre as partes, não cabendo a APPA qualquer interveniência neste caso.

3.4. A **EMPRESA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.5 Os pagamentos devidos pela **EMPRESA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS DE PAGAMENTOS

Sempre que a **EMPRESA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros moratórios de 0,0333%% ao dia;
- c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **EMPRESA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 342/12- APPA e Ordem de Serviço nº237/12 – APPA, ou a que estas vier a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A **EMPRESA**, as suas expensas e com base no projeto protocolado sob o nº 11.670.027-1, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação das correias transportadoras dos armazéns retroportuários privados, ao cais do Terminais Portuários da Ponta do Felix.

4.2 Para a operação pretendida a **EMPRESA** deverá, as suas expensas, comprovar a disponibilidade de pátio para estacionamento de caminhões de no mínimo a capacidade média de descarga do terminal.

4.3 Os critérios de utilização dos sistemas de expedição/recepção serão fundamentados nos princípios operacionais existentes nos Portos de Paranaguá e Antonina, editados em Ordem de Serviço específica.

4.4 A **EMPRESA** é responsável por todos os licenciamentos das suas instalações necessários e obrigatórios para realização da interligação e início das operações.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antenor Soares de Silva, 484 - CEP: 82.224-020 - Paranaguá - PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 827
CONT. Nº 077-2013

4.5 Qualquer alteração/modificação do Projeto Executivo aprovado pela APPA, bem como do compromisso de investimento assumido deverá ser submetida à autorização prévia da APPA, e serão objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A EMPRESA é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da APPA, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da CONTRATADA, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas fora da área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à EMPRESA a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações implementadas na área objeto deste Contrato, mediante aprovação da APPA.

A EMPRESA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A EMPRESA fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto do presente Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da APPA ou das



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 828
CONT. Nº 077-2013

demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO

5.1 Diante da relação física existente, ou que vier a existir, entre o Terminais Portuários da Ponta do Felix e a INTERBULK LTDA., fica autorizado o uso compartilhado da linha de expedição existente, entenda-se com transportadores, torres, pilares, e demais itens que possibilite o pleno funcionamento das linhas), por ambas as empresas.

5.2 As empresas deverão preparar todo o sistema técnico e operacional, inclusive com a instalação de benfeitorias (obras civis e equipamentos), as suas expensas, que possibilite a operação independente de cada terminal.

5.3 Caberá as empresas a regulação das atracções dos navios, obedecendo todo o regulamento operacional da APPA.

5.4 Enquanto permanecer no arrendamento das instalações, a empresa Terminais Portuários da Ponta do Felix, deverá franquear o livre acesso a área a todos os autorizados pela APPA, para que construam a interligação das linhas expedição, (entenda-se com transportadores, torres, pilares e demais itens que possibilite o funcionamento pleno das linhas), bem como realização das manutenções periódicas e/ou outras necessidades correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA E DA APPA

6.1. A **EMPRESA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, na área objeto do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

6.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **EMPRESA** no período do Contrato.

6.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **EMPRESA**, estas, imediatamente após a sua conclusão,

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antenor Serra da Silva, 464 - CEP: 83.224-020 - Paranaguá - PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 829
CONT. Nº 077-2013

serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**, não ensejando qualquer direito de ressarcimento, indenização, direito à prorrogação/modificação contratual, ou retenção.

6.4. A **EMPRESA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.

6.5. As interligações devem observar todas normas e regulamentos estabelecidos pela APPA e pelo marco legal portuário brasileiro.

6.6. É vedado à **EMPRESA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação, sob pena de rescisão contratual;

6.7. A **EMPRESA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitadas o regulamento de exploração dos portos do Paraná;

6.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **EMPRESA** na área pública da APPA poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **EMPRESA**.

6.9. A **EMPRESA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

6.10. A **EMPRESA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, na área sob jurisdição da APPA e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

6.11. A **EMPRESA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.

6.12 A **EMPRESA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviços relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

6.13. A **EMPRESA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
LIVRO Nº 032
FL. Nº 830
CONT. Nº 077-2013

estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do Terminal interligado.

6.14 A **APPA** manterá às condições de acessibilidade às áreas objeto deste Contrato, desde que as ações estejam sob sua jurisdição e que o prejuízo ao acesso às áreas sejam decorrentes de faltas/culpa da APPA.

6.15 A **EMPRESA** deverá apresentar Projeto Executivo para implantação das benfeitorias/investimentos elencadas na Clausula Quarta do presente Contrato, em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo;

6.16. Após aprovação do Projeto Executivo pelo corpo técnico da APPA, a **EMPRESA** deverá implementar todas as benfeitorias/investimentos, conforme descrição na clausula quarta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **EMPRESA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **EMPRESA** se obriga notadamente a:

7.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

7.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

7.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

7.5 Apresentar a APPA, em um prazo de 15 (quinze) dias, a partir do firmamento do presente Contrato, diretamente ao Núcleo de Arrendamentos, cronograma físico da apresentação do Projeto Executivo e implementação dos investimentos assumidos, bem como todas as medidas tomadas, e a serem tomadas, pela empresa para obtenção de todo licenciamento legal exigido para a construção das Linhas de Expedição e operação

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antão Serra de Silva, 484 - CEP: 82.224-020 - Paranaguá - PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 831
CONT. Nº 077-2013

do Terminal;

7.6. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **EMPRESA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇO ADEQUADO

8.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- a) regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas no PROJETO EXECUTIVO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

8.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao objeto deste Contrato;
- b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

9. CLAUSULA NONA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

9.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

9.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Arthur Sampaio da Silva, 164 - CEP: 82.224-020 - Paranaguá - PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 831
CONT. Nº 077-2013

9.3 A **EMPRESA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações e áreas constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

9.4 A **EMPRESA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o Terminal retroportuário até ao ponto da interligação no eixo principal do Corredor de Exportação, passando pelos sistemas de transportadoras de correias, e incluindo as áreas do entorno do terminal originadas por caminhões e ou vagões destinados ao terminal em questão.

9.5 A **EMPRESA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

9.6 A **EMPRESA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

10.1 A **EMPRESA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

10.2 A **EMPRESA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

10.3 A **EMPRESA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

10.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objetos do presente Contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antenor Soares de Silva, 484 - CEP: 82.224-020 - Paranaguá, PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
LIVRO Nº 032
FL. Nº 832
CONT. Nº 077-2013

demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, que os pagará sem direito a reembolso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

12.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **EMPRESA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
LIVRO Nº 032
FL. Nº 833
CONT. Nº 077-2013

correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **EMPRESA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E SEGURO

13.1 A **EMPRESA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

13.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do **CONTRATO DE PASSAGEM**, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **EMPRESA** prestará, em favor da **APPA**, caução no montante de 5%(cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **EMPRESA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente **CONTRATO**:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antão Serra da Silva, 484 - CEP: 83.224-020 - Paranaguá - PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 834
CONT. Nº 077-2013

c) fiança bancária.

A **APPA** recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que a **APPA** recorrer à garantia a **EMPRESA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **APPA** à **EMPRESA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **EMPRESA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

14.1 A relação dos bens que farão parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será apresentada e atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

14.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da **APPA** e por representante legal da **EMPRESA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

14.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

14.4 Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **EMPRESA** a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Extingue-se o Contrato por:

- I - término do prazo;
- II - caducidade;
- III - anulação;
- IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V - falência ou extinção da **EMPRESA**.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Seção de Contratos
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Rua Antão Sampa de Silva, 484 - CEP 83.234-020 - Paranaguá, PR



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 835
CONT. Nº 077-2013

15.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

15.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **EMPRESA**.

15.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

15.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **EMPRESA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

15.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura de transporte edificada sobre a área do Porto Organizado, objeto deste CONTRATO.

15.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **EMPRESA**.

15.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **EMPRESA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **EMPRESA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

15.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificção, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Esgotados os recursos administrativos perante à ANTAQ, para dirimir quaisquer



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 836
CONT. Nº 077-2013

questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **EMPRESA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 05 de dezembro de 2013.

SUPERINTENDENTE DA APPA
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
CARLOS ROBERTO FRISOLI

DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA DA APPA
JACQUELINE ANDREA WENDPAP

INTERBULK LTDA
SR. ADRIANO DUTRA EMERICK

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX
SR. VALDÉCIO ANTÔNIO BONBONATTO

TESTEMUNHA WIT FERNANDO GARCIA DA SILVA
RG. 44.332.331-8 SSP/SP

TESTEMUNHA ALEX SANDRO DE AVELAR
RG: 8.781.524-2

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 077/2013**

**PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E A INTERBULK LTDA.**

OBJETO: Este Contrato de Passagem nº 077/2013, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, tem por objeto a interligação entre o terminal retroportuário da INTERBULK LTDA., até o cais do Terminais Portuários Ponta do Félix - TPPF, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis sólidos, de conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2 A área projetada no solo permitirá a interligação das correias dos armazéns retroportuários até o cais do Terminais Portuários Ponta do Félix corresponde a 7.913.500m² (sete mil, novecentos e treze e quinhentos metros quadrados).

PRAZO: 1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja manifestação por escrito da EMPRESA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual. 2 - O prazo de interligação no cais, objeto do CONTRATO, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

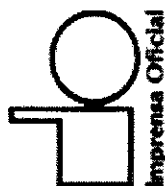
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05.12.2013

PROTOCOLO: 11.670.027-1

DATA DO CONTRATO: 05.12.2013

Paranaguá, 19 de dezembro de 2013


**JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA**



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **122935/2013** **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**


Título Extrato Contrato de Passagem nº 077-2013 - Interbulk Ltda

 AutarquiasÓrgão APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA

Depositário Mário Ferreira Lopes Netto


 Extrato - CIS

E-mail mario.lopez@appa.pr.gov.br

 Extrato Contrato de Passagem nº 077-2013 - INTERBULK.pdf
69,29 KB

Enviada em 19/12/2013 11:13

Data de publicação

 20/12/2013 Sexta-feira Valor ainda não confirmadoHistórico**EM APROVAÇÃO ÓRGÃO**